



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.810 / 2010 – PMM**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADE E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL E CONVENIADOS COM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DOENÇAS OCULARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, por meio da técnica conhecida como Teste do Olhinho, nas maternidades e nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no município de Macapá em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822, de 06 de junho de 2001, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente)

**Art. 2º** A fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascido será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As famílias dos recém-nascidos receberão relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimento e orientação quanto à conduta a ser adotada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de agosto de 2010.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá